



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2006

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam majorados os valores dos vencimentos dos cargos públicos constantes da escala disposta no Anexo III da Lei Municipal nº 154 de 10 de julho de 2001, alterada pela Lei Municipal 278 de 31 de maio de 2005, em 7 % (sete por cento).

Art. 2º - Ficam extintas as referências “01” e “02”, dispostas no Anexo III da Lei Municipal nº 154 de 10 de julho de 2001, alterada pela Lei Municipal 278 de 31 de maio de 2005, em todos seus graus.

Art. 3º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, e serão suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 26 de abril de 2.006.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

**Sr. Presidente
Nobres Vereadores;**

A presente Mensagem que ora enviamos a esta Egrégia Casa de Leis, refere-se à revisão geral anual dos vencimentos dos funcionários públicos desta municipalidade, realizado de acordo com o artigo 37, X, da Constituição Federal.

O percentual de aumento é superior ao índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, superando ainda o consignado na revisão realizada no ano de 2.005.

Por certo, gostaríamos de poder conceder reajuste salarial em percentual superior, contudo, encontramos escolho na Lei de Responsabilidade Fiscal, tolhendo a possibilidade.

A extinção das referências nº “01” e “02”, em todos os seus graus (letras), avia-se necessária para correção da tabela disposta no Anexo III da Lei Municipal nº 154 de 10 de julho de 2001, alterada pela Lei Municipal 278 de 31 de maio de 2005, tendo-se em vista que o município adota como menor referência para pagamento de seus servidores, a de nº “03”, tornando-as letras mortas na lei

Assevera-se que a revisão dos vencimentos não irá beneficiar somente aos funcionários do município, haja vista que seus efeitos incidiram diretamente no comércio local, beneficiando desta forma toda a coletividade

Por tratar-se de matéria de evidente interesse público, requer a apreciação do presente em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havíamos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 Centro CEP 12.615-000

FoneFax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



Gabinete do Prefeito

OFÍCIO G.P. N.º 179/06

Canas, 26 de abril de 2006.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente, tem este a finalidade de encaminhar a essa Casa de Leis, a **mensagem nº 09 de 26 de abril de 2006.**

Solicita o Executivo, nos termos do artigo 123 da RI, e artigo 33 § 4º da LOM, se digne Vossa Excelência convocar Sessão Extraordinária para a data de 27 de abril de 2006, a fim de possibilitar a inclusão do acréscimo salarial ao corrente mês, assim como foi feito pelo Governo Federal.


Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ CLEMENTE IZALINO
Presidente da Câmara Municipal
Canas - SP

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: 26/4/06	Saida: - 1 - 1 -
Nº: _____	Funcionário: <i>W</i>